

## 54º CONSELHO DIRETOR

### 67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

---

Tema 4.11 da agenda provisória

CD54/14, Rev. 1  
30 de setembro de 2015  
Original: espanhol

### ESTRATÉGIA SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

#### Introdução

1. Os Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) adotaram diversas diretrizes técnicas e recomendações sobre a formulação da legislação relacionada com a saúde, razão pela qual é importante consolidá-las em uma estratégia sobre o tema.

2. Este documento técnico tem os seguintes objetivos: *a)* compilar as recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS sobre legislação relacionada com a saúde; *b)* revisar os conceitos e conexões básicas entre a legislação, a saúde pública e os direitos humanos relacionados com a saúde; *c)* analisar as tendências e desafios nacionais que dizem respeito à legislação relacionada com a saúde; e *d)* assinalar os princípios, os valores, a visão, os objetivos e as linhas de ação de uma estratégia sobre legislação relacionada com a saúde (2015–2023) para que seja aprovada pelos Estados Membros durante o 54º Conselho Diretor.

#### Antecedentes

3. Em 1946, os Estados Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) acordaram um princípio de que “gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.”<sup>1</sup> O direito de gozar do melhor estado de saúde possível também foi reconhecido pelas Nações Unidas e por organizações regionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA), e consagrado em instrumentos internacionais legalmente vinculantes, como o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) e a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da

---

<sup>1</sup> Constituição da Organização Mundial da Saúde, adotada pela Conferência Sanitária Internacional, Nova York, assinada no dia 22 de julho de 1946 pelos 61 Estados Membros e ratificada posteriormente por 194 Estados Membros.

---

OMS (CQCT).<sup>2</sup> Além disso, vários Estados Membros da OPAS fortaleceram seus sistemas de saúde, inclusive do ponto de vista do direito à saúde, de tal modo que seja nacionalmente reconhecido e para promover o direito ao gozo do melhor estado de saúde que seja possível atingir.<sup>3</sup> Além disso, outros instrumentos internacionais, como declarações, normas e lineamentos técnicos, proporcionam uma orientação importante que os Estados Membros podem utilizar para elaborar e fortalecer seus marcos jurídicos nacionais a fim de promover o direito ao gozo do melhor estado de saúde que seja possível atingir.<sup>4</sup>

4. O tema da legislação sanitária foi considerado pela 18ª Conferência Sanitária Pan-Americana em 1970. A resolução aprovada sobre o tema (CSP18.R40) instava os Estados Membros a promoverem a revisão e atualização de suas disposições legais sobre saúde, e solicitava ao Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana que continuasse prestando assistência técnica aos países que a pedissem para a revisão e modernização da legislação em saúde e que promovesse a reunião de grupos de trabalho multidisciplinares para a discussão das matérias legais e a unificação de princípios básicos em legislação de saúde, inclusive o estudo dos aspectos essenciais que conviria incorporar em tal legislação, a fim de que os países contassem com um guia que pudessem utilizar de acordo com suas características e necessidades (1).

5. Em 2007, na *Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017*, os Estados Membros da OPAS reconheceram que, para conseguir melhoras na situação da saúde, “a Autoridade Sanitária Nacional deve contar com estruturas legais que respaldem sua gestão e permitam auditá-la” (2). Posteriormente, em 2010, o 50º Conselho Diretor instou os Estados Membros a que “apoiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis” (3).

6. Entre 2004 e 2014, os Órgãos Diretores da OPAS adotaram inúmeras resoluções instando os Estados Membros a considerarem a formulação, implementação, revisão ou modificação dos marcos legislativos e normativos relacionados com problemas de saúde pública nas seguintes áreas: a) doenças transmissíveis;<sup>5</sup> b) doenças não transmissíveis e

---

<sup>2</sup> Por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (1966) protege “o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde” (artigo 12) e do Protocolo de São Salvador (1969) da Organização dos Estados Americanos protege “o direito à saúde” (artigo 10).

<sup>3</sup> O direito à saúde se encontra consagrado nas constituições de 20 dos 35 Estados Membros da OPAS (Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela).

<sup>4</sup> Por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “... Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar”, e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem protege o “direito à preservação da saúde e ao bem-estar”.

<sup>5</sup> Por exemplo, na área das doenças transmissíveis, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram resoluções que incorporaram recomendações com relação à legislação relacionada com a saúde em planos de ação e estratégias sobre HIV/AIDS e infecções sexualmente transmissíveis (2006-2015), controle integrado de vetores e doenças de transmissão vetorial (2008) e vacinação nas Américas (2006).

fatores de risco;<sup>6</sup> *c*) determinantes da saúde e da promoção da saúde ao longo do ciclo de vida;<sup>7</sup> e *d*) sistemas de saúde.<sup>8</sup>

7. Por último, em 2013, o 52º Conselho Diretor adotou o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019. O plano expõe as responsabilidades e compromissos conjuntos dos Estados Membros e da Repartição para apoiar uma gama de intervenções com o propósito de melhorar a saúde. Entre elas, se encontram considerar a formulação, implementação ou revisão dos marcos legislativos e normativos relacionados com a saúde em áreas programáticas específicas.<sup>9</sup>

### **Conceitos básicos da legislação relacionada com a saúde**

8. A legislação relacionada com a saúde emoldura as políticas, os planos e programas relacionados com a saúde. As leis nacionais são um instrumento importante para estabelecer um marco que promova a saúde, inclusive do ponto de vista do direito à saúde, de modo que seja nacionalmente reconhecido e promovido o direito ao gozo do melhor estado de saúde que se possa conseguir. Por outro lado, os marcos jurídicos e regulamentares podem ser utilizados para a definição de limites e para a prestação de contas e responsabilização dos Estados e outros interessados diretos.

---

<sup>6</sup> Por exemplo, na área das doenças não transmissíveis e fatores de risco, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram resoluções que incorporam recomendações com relação à legislação relacionada com a saúde em planos de ação e estratégias sobre a doença renal crônica nas comunidades agrícolas da América Central (2013), a prevenção e o controle das doenças não transmissíveis (2013), o consumo nocivo de álcool (2011), o consumo de substâncias psicoativas e a saúde pública (2011), a segurança viária (2011), o fortalecimento da capacidade dos Estados Membros para implementar as disposições e diretrizes da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (2010), a saúde mental (2009), a prevenção e tratamento da diabetes e da obesidade (2008) e a deficiência (2006).

<sup>7</sup> Por exemplo, na área dos determinantes da saúde e do ciclo de vida saudável, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram resoluções que incorporam recomendações com relação à legislação relacionada com a saúde em planos de ação e estratégias sobre a saúde em todas as políticas (2014), acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans (2013), saúde integral da infância (2012), mortalidade morbidade materna (2011), saúde das pessoas idosas, inclusive o envelhecimento ativo e saudável (2009), igualdade de gênero (2009), saúde dos adolescentes e jovens (2008) e planos de ação regionais sobre a saúde do recém-nascido (2008) e a saúde dos povos indígenas (2006).

<sup>8</sup> Por exemplo, na área dos sistemas de saúde, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram resoluções que incorporam recomendações com relação à legislação relacionada com a saúde em planos de ação e estratégias sobre acesso universal à saúde e a cobertura universal (2014), a previdência social em saúde (2013), a doação e o transplante de órgãos humanos (2009) e as pesquisas em saúde, a produção de medicamentos essenciais e o acesso aos mesmos (2006).

<sup>9</sup> O Plano Estratégico da OPAS 2014-2019 estabelece seis categorias e 30 áreas programáticas. Entre as estratégias sugeridas, o Plano assinala a necessidade de formular, implementar, revisar ou reformar a legislação relacionada com a saúde nos seguintes aspectos: *a*) doenças não transmissíveis e fatores de risco (categoria 2); *b*) determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo de todo o ciclo de vida (categoria 3); *c*) sistemas de saúde (categoria 4) e *d*) preparação, vigilância e resposta, especialmente mediante a aplicação do Regulamento Sanitário Internacional (categoria 5) (4).

9. O conceito de legislação relacionada com a saúde é amplo e abrange um espectro extenso de normas jurídicas e diretrizes relacionadas com o tema da saúde. Estes marcos jurídicos e regulamentares servem de base para a promoção e proteção do direito à saúde onde seja nacionalmente reconhecido e o direito ao gozo do melhor estado de saúde que se possa conseguir. Este direito se relaciona com outros direitos humanos, sobretudo com aqueles que afetam os determinantes da saúde.

### **Análise da situação**

10. Os Órgãos Diretores da OPAS e do Escritório têm observado os seguintes desafios e tendências na Região entre 2004 e 2014.<sup>10</sup>

### **Tendências**

11. Nos últimos dez anos, alguns Estados Membros reformularam suas Constituições para incorporar direitos relacionados com a saúde e direitos humanos, inclusive o direito ao “bem viver”, a diversidade cultural, étnica e racial, a medicina tradicional, a água potável, o saneamento e a nutrição, entre outros (5).

12. Ao mesmo tempo, a Repartição tem recebido um número cada vez maior de solicitações de cooperação técnica e de boas práticas procedentes das autoridades sanitárias, legislaturas, tribunais e instituições nacionais de direitos humanos (como os escritórios de mediação e de direitos humanos) para formular, revisar ou interpretar a legislação relacionada com a saúde (3, 6). Por exemplo, com o apoio da Repartição, alguns países modificaram suas leis nacionais a fim de assegurar o acesso aos serviços de saúde, particularmente para populações específicas,<sup>11</sup> além do acesso ao seguro de saúde

---

<sup>10</sup> As tendências e desafios identificados pelos Órgãos Diretores da OPAS entre 2004 e 2014 encontram-se acolhidas nos Relatórios do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, no Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019, na Publicação Científica e Técnica Nº 622, Saúde nas Américas 2007, e na Publicação Científica e Técnica Nº 636, Saúde nas Américas 2012. Esta seção inclui também tendências e desafios identificados pelo Escritório do Assessor Jurídico da OPAS na reunião técnica regional (realizada na Sede da OPAS em Washington, D.C., no ano de 2013) e nas três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde realizadas em 2014 em El Salvador (para a América Central e Caribe hispânico) e em Barbados (para o Caribe). Nestas reuniões, apoiadas pelas representações da OPAS/OMS e pelas autoridades sanitárias nacionais e financiadas pela Noruega, pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e pelo Fundo Nórdico do Banco Mundial, foram recolhidos os insumos de 160 participantes que representavam Ministérios da Saúde, os poderes legislativo e judiciário, instituições nacionais de direitos humanos, o setor acadêmico, organizações internacionais e regionais e organizações da sociedade civil, entre outros.

<sup>11</sup> O documento conceitual CD50/12, *A saúde e os direitos humanos*, elenca as reformas legislativas relacionadas com os grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, as tendências legislativas observadas quanto à infecção pelo HIV, a saúde mental, a saúde materna, a deficiência e a saúde dos adolescentes e das crianças entre 2001 e 2013 encontram-se descritas nas publicações da OPAS *Apoyo a la Ejecución de las Políticas de Salud Mental en las Américas: Un Enfoque Basado en los Derechos Humanos* ([http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2010/Tends\\_HR\\_Spa.pdf](http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2010/Tends_HR_Spa.pdf)) e *El derecho a la salud de los jóvenes y las identidades de género* ([http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=16024&Itemid=](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=16024&Itemid=)).

e a outros benefícios e serviços médicos, como vacinas e medicamentos essenciais (6). Outros Estados Membros promulgaram leis e regulamentos para reformar o sistema nacional de saúde em esferas como as da governança e da direção, por exemplo, mediante a criação de conselhos nacionais de saúde (7). Por último, vários Estados Membros promulgaram leis que controlam e regulam o consumo de tabaco ou criam espaços sem fumo, de acordo com a CQCT da OMS (8).

### *Os desafios mais significativos*

13. Além das tendências positivas, alguns Estados Membros ainda precisam enfrentar desafios consideráveis quanto à formulação, implementação ou revisão da legislação relacionada com a saúde. Por exemplo, alguns Estados Membros podem desejar promover uma difusão mais ampla das normas e diretrizes técnicas relacionados com a saúde entre seus Ministérios da Saúde e os poderes legislativo e judiciário.<sup>12</sup> Outros Estados Membros podem desejar promover uma melhor coordenação entre o poder legislativo (por exemplo, as comissões de saúde) e a autoridade sanitária (por exemplo, as unidades de governança e direção),<sup>13</sup> enquanto que outros Estados Membros podem considerar como podem aproveitar melhor suas capacidades legislativas e regulamentares relacionadas à tributação para proteger e promover a saúde de suas populações.<sup>14</sup>

14. Por outro lado, embora alguns Estados Membros tenham incorporado o direito à saúde ou ao gozo do melhor estado de saúde que seja possível atingir às suas Constituições ou tenham ratificado instrumentos jurídicos internacionais relacionados com a saúde e com os direitos humanos, nem todos implementaram instrumentos aplicáveis em âmbito nacional.<sup>15</sup> Por exemplo, os Estados Membros teriam de cumprir o estipulado nos instrumentos internacionais juridicamente vinculantes dos quais são parte, inclusive a CQCT (OMS), bem como outros instrumentos internacionais que possam ser aplicáveis, conforme necessário,<sup>16</sup> como o RSI 2005 (3, 6).

15. Alguns Estados Membros ainda enfrentam desafios na revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares que possam ter efeitos negativos sobre a saúde ao longo do ciclo de vida (3, 6).<sup>17</sup>

### **Proposta de estratégia sobre legislação relacionada com a saúde**

16. A *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* prevê que a Repartição, em resposta às solicitações dos Estados Membros e em coordenação e consulta com a

---

<sup>12</sup> Este risco foi identificado no âmbito da categoria 3 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019.

<sup>13</sup> Este risco foi identificado no âmbito do objetivo 11 do Plano Estratégico da OPAS 2008-2013 (9).

<sup>14</sup> Vários especialistas em legislação mundial relacionada com a saúde assinalaram o desafio de incorporar às leis e dos regulamentos nacionais os poderes tributários dos Estados com relação à proteção sanitária. Ver <https://www.law.georgetown.edu/oneillinstitute/about/index.cfm>.

<sup>15</sup> Ver também a categoria 4 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019 (3).

<sup>16</sup> Ver nota 10 acima.

<sup>17</sup> Ver também a categoria 3 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019.

autoridade sanitária nacional, fortaleça seus esforços de assessoria, cooperação técnica e coordenação para proporcionar maior coerência à aplicação de normas e diretrizes técnicas do mais alto nível.

### ***Visão da estratégia***

17. A visão desta estratégia é que os Estados Membros contem com marcos jurídicos e regulamentares adequados e fortalecidos para promover a saúde inclusive a partir da perspectiva do direito à saúde onde seja nacionalmente reconhecido e promovendo o direito ao gozo do grau máximo de saúde que se possa obter.

### ***Objetivos da estratégia***

18. Proporcionar orientação que os Estados Membros possam levar em consideração e utilizar, conforme aplicável com base nos respectivos contextos nacionais, a fim de fortalecer:

- a) uma maior coordenação entre a autoridade sanitária, o poder legislativo e outros poderes do Estado e os atores relevantes, conforme o caso, na formulação, implementação ou revisão de legislações relacionadas com a saúde;
- b) medidas legislativas e regulamentares para proteger a saúde e abordar os determinantes da saúde;
- c) a harmonização ou implementação das recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS/OMS relacionadas com a formulação, implementação ou revisão de legislações relacionadas com a saúde, levando em conta os contextos e prioridades nacionais.

### ***Princípios e valores da estratégia***

19. A Estratégia levará em consideração os seguintes princípios e valores:

- a) o respeito à soberania de todos os Estados Membros para formular, implementar, revisar ou reformar seus marcos jurídicos e regulamentares, dentro de seu contexto nacional e possibilidades financeiras e orçamentárias, conforme o caso;
- b) a implementação mediante coordenação e consulta com a autoridade sanitária nacional, conforme o caso;
- c) a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos;
- d) a solidariedade e não discriminação em saúde;
- e) a igualdade;
- f) a consideração das respostas aos determinantes sociais, econômicos, ambientais e comportamentais que têm efeito sobre a saúde;

- g) a integração de princípios e valores transversais, como a igualdade de gênero e a igualdade étnica ou racial, na legislação relacionada com a saúde.

### **Linhas estratégicas de ação**

20. As linhas estratégicas de ação e seus objetivos específicos orientarão a cooperação técnica da Repartição em matéria de legislação relacionada com a saúde para aqueles Estados Membros que expressamente solicitem seu apoio.

#### ***Linha de ação estratégica 1: Ações sobre os determinantes da saúde***

*Objetivo 1.1:* Promover a formulação, implementação ou revisão de marcos jurídicos e regulamentares, quando aplicável, que:

- a) abordem os determinantes da saúde, a promoção da saúde ao longo do ciclo de vida, a redução dos fatores de risco e a prevenção das doenças, de maneira multissetorial, conforme o caso (3, 6, 10, 11);
- b) considerem o fortalecimento da abordagem integral à atenção primária em saúde, mediante processos participativos com as comunidades.

#### ***Linha de ação estratégica 2: Ações para a promoção, difusão e intercâmbio de informações estratégicas sobre legislação relacionada com a saúde***

*Objetivos:*

- 2.1 Promover o intercâmbio de boas práticas entre os Estados Membros em matéria de legislação relacionada com a saúde, bem como jurisprudência relevante com impacto sobre a saúde, e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que sejam aplicáveis, através de ferramentas como manuais, modelos, bancos de dados,<sup>18</sup> entre outros.
- 2.2 Promover e facilitar a colaboração em pesquisa em matéria de legislação relacionada com a saúde com Estados Membros e atores não estatais, conforme o caso.<sup>19</sup>
- 2.3 Fortalecer a colaboração entre a OPAS e os Estados Membros para facilitar o intercâmbio de informações estratégicas sobre legislação relacionada com a saúde com organismos internacionais, regionais e sub-regionais, comitês, órgãos e relatorias especiais do sistema das Nações Unidas e do sistema interamericano.

---

<sup>18</sup> Os bancos de dados serão desenvolvidos em íntima coordenação com a OMS.

<sup>19</sup> De acordo com as políticas aplicáveis da OPAS/OMS.

***Linha de ação estratégica 3: Ações para o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde***

*Objetivo 3.1:* Promover a formulação, implementação ou revisão de marcos jurídicos e regulamentares:

- a) para facilitar o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde;
- b) para dar apoio aos Estados Membros no fortalecimento da função gestora e de governança da autoridade sanitária;
- c) para avançar em direção ao acesso universal a medicamentos e tecnologias sanitárias de qualidade, seguras, eficazes e acessíveis (12);<sup>20</sup>
- d) para fortalecer as capacidades técnicas dos recursos humanos em saúde dos Estados Membros, visando melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, com ênfase nos grupos em situação de vulnerabilidade.

***Linha de ação estratégica 4: Ações para fortalecer a coordenação entre a autoridade sanitária e o poder legislativo e outros setores***

*Objetivo 4.1:* Fortalecer a capacidade técnica da autoridade sanitária dos Estados Membros para facilitar a coordenação e colaboração com o poder legislativo e outros setores, conforme o caso, inclusive na identificação e revisão de lacunas e contradições jurídicas.

**Intervenção do Conselho Diretor**

21. Solicita-se ao Conselho Diretor que examine e analise o presente documento sobre a legislação relacionada com a saúde e que considere aprovar o projeto de resolução constante do anexo A.

Anexos

**Referências**

1. Organização Pan-Americana da Saúde. XVIII Conferência Sanitária Pan-Americana da OPAS, Reunião do Comitê Regional da OMS para as Américas: 28 de setembro a 8 de outubro de 1970; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 1970 (Documento CSP18/21 e Adendo I) [consultado em 28 de abril de 2014]. Disponível em espanhol em: [http://hist.library.paho.org/Spanish/GOV/CSP/CSP18\\_21.pdf](http://hist.library.paho.org/Spanish/GOV/CSP/CSP18_21.pdf)

---

<sup>20</sup> De acordo com as diretrizes da Declaração de Doha sobre Saúde Pública, o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC) e a *Estratégia global e plano de ação sobre saúde pública, inovação e propriedade intelectual* da OMS, entre outras.



2. Organização Pan-Americana da Saúde. Agenda de saúde para as Américas 2008-2017. [Internet]. Apresentado pelos Ministros da Saúde das Américas na Cidade do Panamá, 3 de junho de 2007. Washington (DC): OPAS; 2007 [consultado em 28 de abril de 2014]. Disponível em: [http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=16305&Itemid=](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=16305&Itemid=)
3. Organização Pan-Americana da Saúde. A saúde e os direitos humanos (documento conceitual) [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2010 (documento CD50/12) [consultado em 27 de abril de 2014]. Disponível em: [http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8312&Itemid=](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8312&Itemid=)
4. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019. [Internet]. 52º Conselho Diretor, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013 (Documento Oficial 345) [consultado em 28 de abril de 2014]. Disponível em: [http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=23127&Itemid=270&lang=pt](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23127&Itemid=270&lang=pt)
5. Organização Pan-Americana da Saúde. Relatório anual do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana [Internet]. 49º Conselho Diretor da OPAS, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009 (documento CD49/3, Rev.1) [consultado em 14 de maio de 2015]. Disponível em: <http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2009/CD49-03-p.pdf>
6. Organização Pan-Americana da Saúde. Saúde nas Américas: 2007. Washington (DC): OPAS; 2007, 2v. (OPAS, Publicação Científica e Técnica Nº 622, Volume 1 Regional) [consultado em 14 de maio de 2015]. Disponível em espanhol em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/salud\\_americas\\_v1\\_p1.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/salud_americas_v1_p1.pdf)
7. Organização Pan-Americana da Saúde. Relatório Quinquenal 2008-2012 do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana [Internet]. 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana, 64ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 17 a 21 de setembro de 2012; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009 (Documento oficial 343) [consultado em 14 de maio de 2015]. Disponível em: [http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=18697&Itemid=270&lang=pt](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=18697&Itemid=270&lang=pt)

8. Organização Pan-Americana da Saúde. Relatório sobre o Controle do Tabaco na Região das Américas. Washington (DC): OPAS, 2013 [consultado em 14 de maio de 2015]. Disponível em espanhol em:  
[http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=23415&Itemid=270&lang=en](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23415&Itemid=270&lang=en)
9. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2008-2012 [Internet]. 48º Conselho Diretor da OPAS, 60ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 29 de setembro a 3 de outubro de 2008; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2008 (Documento oficial 328) [consultado em 15 de maio de 2015]. Disponível em:  
<http://www.paho.org/portuguese/gov/cd/cd48-od328-s.pdf>
10. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação sobre saúde em todas as políticas [Internet]. 53º Conselho Diretor da OPAS, 66ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 29 de setembro a 3 de outubro de 2014; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2014 (documento CD53/10, Rev. 1) [consultado em 15 de maio de 2015]. Disponível em:  
[http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=26799&Itemid=270&lang=pt](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=26799&Itemid=270&lang=pt)
11. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação para a prevenção e controle de doenças não transmissíveis [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013 (resolução CD52.R9) [consultado em 27 de abril de 2014]. Disponível em:  
[http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=23330&Itemid=270&lang=pt](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23330&Itemid=270&lang=pt)
12. Organização Mundial da Saúde. Estratégia mundial e plano de ação sobre saúde pública, inovação e propriedade intelectual [Internet]. 61ª Assembleia Mundial da Saúde (oitava sessão plenária, 24 de maio de 2008); 19 a 24 de maio de 2008; Genebra, Suíça. Genebra: OMS; 2008 (resolução WHA61.21) [consultado em 15 de julho de 2014]. Disponível em espanhol em:  
[http://apps.who.int/gb/CEWG/pdf/A61\\_R21-sp.pdf](http://apps.who.int/gb/CEWG/pdf/A61_R21-sp.pdf)

## 54º CONSELHO DIRETOR

### 67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

---

CD54/14, Rev. 1  
Anexo A  
Original: espanhol

### *PROJETO DE RESOLUÇÃO*

#### **ESTRATÉGIA SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE**

##### ***O 54º CONSELHO DIRETOR,***

(PP1) Tendo considerado a *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* (documento CD54/14, Rev. 1);

(PP2) Levando em consideração que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece como um de seus princípios básicos que “...Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social...”;

(PP3) Ciente de que o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019, em conformidade com o Décimo Segundo Programa Geral de Trabalho da OMS, estabelece distintas categorias, áreas programáticas e resultados imediatos e intermediários, e indicadores;

(PP4) Lembrando que o tema da legislação de saúde foi considerado pela 18ª Conferência Sanitária Pan-Americana na resolução CSP18.R40 (1970) e que o Conselho Diretor da OPAS, mediante a resolução CD50.R8 (2010), *A saúde e os direitos humanos*, exortou os Estados Membros a que “apoiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis”;

(PP5) Observando que o Conselho Diretor aprovou o *Plano de ação sobre a saúde em todas as políticas* (resolução CD53.R2 [2014]) e a *Estratégia para o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde* (resolução CD53.R14 [2014]);

---

(PP6) Reconhecendo que os marcos jurídicos e regulamentares adequados e fortalecidos podem promover e proteger a saúde inclusive a partir da perspectiva do direito à saúde onde seja nacionalmente reconhecido e promovendo o direito ao gozo do grau máximo de saúde que se possa obter;

(PP7) Afirmando o compromisso dos Estados Membros de respeitar, proteger e promover os direitos humanos;

(PP8) Reconhecendo que, em alguns Estados Membros da OPAS, os assuntos relacionados com a saúde podem estar sob diferentes níveis de jurisdição,

**RESOLVE:**

(OP)1. Adotar a *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* (documento CD54/14, Rev. 1) a fim de responder eficaz e eficientemente às necessidades atuais e emergentes em matéria de saúde pública na Região.

(OP)2. Instar os Estados Membros, conforme o caso, e levando em consideração seus contextos nacionais, prioridades, possibilidades financeiras e orçamentárias, a que:

- a) promovam a formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares, políticas e outras disposições legais, quando aplicável, para que abordem de maneira multissetorial os determinantes da saúde, a promoção da saúde ao longo do ciclo de vida, a redução dos fatores de risco e a prevenção das doenças, bem como a abordagem integral à atenção primária em saúde, mediante processos participativos com as comunidades;
- b) promovam e facilitem o intercâmbio de informações estratégicas, como boas práticas e jurisprudência, entre os Estados Membros e os organismos internacionais, e a colaboração em pesquisa em matéria de legislação relacionada com a saúde com outros Estados Membros e agentes não estatais;
- c) promovam a formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares para facilitar o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde; o fortalecimento da função gestora e de governança da autoridade sanitária, para avançar em direção ao acesso universal a medicamentos e tecnologias sanitárias de qualidade, seguras, eficazes e acessíveis; bem como o fortalecimento das capacidades técnicas dos recursos humanos em saúde, visando melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, com ênfase nos grupos em situação de vulnerabilidade;
- d) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para facilitar a coordenação e colaboração com o poder legislativo e outros setores, conforme o caso, inclusive mediante identificação e revisão de lacunas e contradições legais.

(OP)3. Solicitar à Diretora que, dentro das possibilidades financeiras da Organização, mediante solicitação pelos Estados Membros, e em coordenação, em consulta e juntamente com suas respectivas autoridades sanitárias nacionais:

- a) promova a implementação da *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* e, com isso, fortaleça os esforços de assessoria e prestação de cooperação técnica aos Estados Membros para a formulação, implementação ou revisão dos marcos jurídicos e regulamentares relacionados com a saúde;
- b) proporcione a colaboração técnica que os Estados Membros solicitem para a implementação da *Estratégia*, o que pode incluir capacitação e ações de divulgação para apoiar os mecanismos de cooperação técnica com relação a seus marcos jurídicos e regulamentares;
- c) dê apoio aos Estados Membros na formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares, políticas e outras disposições legais, quando aplicável, para que abordem de maneira multisetorial os determinantes da saúde, a promoção da saúde ao longo do ciclo de vida, a redução dos fatores de risco e a prevenção das doenças, bem como a abordagem integral à atenção primária em saúde, mediante processos participativos com as comunidades;
- d) desenvolva ações e ferramentas para promover o intercâmbio, entre os Estados Membros e outros organismos internacionais, de boas práticas, experiências bem-sucedidas e informação estratégica em matéria de legislação relacionada com a saúde que os Estados Membros possam utilizar e adaptar a suas próprias realidades nacionais;
- e) facilite a colaboração em pesquisas em matéria de legislação relacionada com a saúde com os Estados Membros e com os agentes não estatais;
- f) harmonize, unifique e implemente de maneira estratégica as recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS com relação à redação e revisão de legislações relacionadas com a saúde.



## Relatório sobre as Repercussões Financeiras e Administrativas do Projeto de Resolução para a Repartição

1. **Tema da agenda:** 4.11 - Estratégia sobre a legislação relacionada com a saúde

2. **Relação com o Programa e Orçamento 2014-2015:**

a) **Categorias:**

Categoria 1 (doenças transmissíveis); Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do ciclo de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

b) **Áreas programáticas e resultados intermediários:**

**Doenças não transmissíveis e fatores de risco**

Resultado intermediário 2.1: Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

**Saúde mental e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas**

Resultado intermediário 2.2: Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas

**Incapacidades e reabilitação**

Resultado intermediário 2.4 Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde, inclusive de prevenção, para pessoas com incapacidades

**Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto e saúde sexual e reprodutiva**

Resultado intermediário 3.1 Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

**Envelhecimento e saúde**

Resultado intermediário 3.2 Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

**Gênero, equidade, direitos humanos e etnicidade**

Resultado intermediário 3.3 Aumento da capacidade do país de integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

**Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde**

Resultado intermediário 4.1 Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

**Capacidade de alerta e resposta para o regulamento sanitário internacional (RSI)**

Resultado 5.1 Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classes de perigos previstas no Regulamento Sanitário Internacional (2005)

**3. Repercussões financeiras:**

- a) Custo total estimado da aplicação da resolução no período de vigência (arredondado para a dezena de milhares de dólares mais próxima; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

A Estratégia enquadra-se nos Planos Estratégicos da OPAS. Seu custo de implementação anual eleva-se a US\$850.000. Estes custos já estão incluídos nos previstos para a implementação do Plano Estratégico da OPAS (2014-2019).

- b) Custo estimado para o biênio 2016-2017 (inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

O orçamento do Escritório do Assessor Jurídico (LEG) para o período 2014-2015 é de US\$4.725.800, incluindo todas as fontes de financiamento. Este montante inclui, além de outras atividades dos programas sob responsabilidade de LEG, o custo anual de US\$850.000 (já mencionado) para a implementação da *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde*. Espera-se cobrir as lacunas de financiamento mediante ações de captação de recursos que estão em andamento.

- c) Parte do custo estimado no item b) que poderia ser incluída nas atuais atividades programadas:**

As ações de cooperação técnica para a implementação da Estratégia serão integradas, maximizando eficiências, às atividades já programadas do LEG, priorizando-as.

**4. Repercussões administrativas:**

- a) Níveis da Organização em que se seriam tomadas medidas:**

Regional, sub-regional e nacional.

- b) Necessidades adicionais de pessoal (no equivalente de cargos a tempo integral, incluindo o perfil do pessoal):**

Não há.

- c) Prazos (prazos amplos para as atividades de aplicação e avaliação):**

De acordo com a vigência dos Planos Estratégicos da OPAS.



**FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR OS TEMAS DA AGENDA  
COM OS MANDATOS INSTITUCIONAIS**

**1. Tema da agenda:** 4.11 - Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde

**2. Unidade responsável:** Escritório do Assessor Jurídico (LEG)

**3. Preparado por:** Dra. Heidi V. Jiménez, Assessora Jurídica (LEG)

**4. Lista de centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema:**

- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- O'Neill Institute for National and Global Health Law, Centro Jurídico da Universidade de Georgetown (Washington D.C.)
- Parlamento Latino-Americano (PARLATINO)
- Parlamento Andino
- Parlamento Centro-Americano (PARLACEN)
- Confederação Parlamentar das Américas (COPA)
- União Interparlamentar (UIP)
- Rede Hemisférica de Parlamentares e Ex-Parlamentares pela Primeira Infância
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)
- Agência Sueca de Cooperação Internacional (ASDI)
- Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)
- Tobacco Free Kids Initiative
- Banco Mundial, Fundo Nórdico de Desenvolvimento e Direitos Humanos
- University of Southern Califórnia, Programa de Saúde Global e Direitos Humanos
- Washington College of Law, American University (Washington D.C.)
- International Development Law Organization (IDLO)
- Instituto do Banco Mundial
- Fundo Monetário Internacional
- Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário
- Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), Universidade de São Paulo
- Centro de Estudos e Pesquisa em Direito Sanitário e Biodireito (CEDSABIO)
- International Health Central American Institute
- The NCD Alliance



- Comissão da União Europeia
- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)
- Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (CESCR)
- Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD)
- Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)
- Instituto Interamericano de Direitos Humanos
- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)
- Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)
- Centro de Dependência e Saúde Mental da Universidade de Toronto, Centro Colaborador da OPAS/OMS
- Centro pelos Direitos Reprodutivos (CRR)
- HelpAge International
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Disability Rights International (MDRI)
- Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS)
- The New York Academy of Medicine
- International Planned Parenthood Federation (IPPF)
- Global Action on Aging, Centre for Human Rights, Universidade de Essex
- Escola de Direito da Universidade do Texas
- Universidade San Carlos da Guatemala
- Universidade das Índias Ocidentais
- Universidade de Pune (Índia)

**5. Vínculo entre este tema e a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017:**

- Declaração dos Ministros e Secretários de Saúde
- Enunciado da Intenção: parágrafos 2 e 3
- Princípios e valores: parágrafos 9, 11 e 12

**6. Vínculo entre este tema e o [Plano Estratégico da OPAS 2014-2019](#):**

**a) Categorias:**

Categoria 1 (doenças transmissíveis); Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do ciclo de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

**b) Áreas programáticas e resultados intermediários:**

**Doenças não transmissíveis e fatores de risco**

Resultado intermediário 2.1: Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

**Saúde mental e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas**

Resultado intermediário 2.2: Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas

**Incapacidades e reabilitação**

Resultado intermediário 2.4 Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde, inclusive de prevenção, para pessoas com incapacidades

**Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto e saúde sexual e reprodutiva**

Resultado intermediário 3.1 Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

**Envelhecimento e saúde**

Resultado intermediário 3.2 Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

**Gênero, equidade, direitos humanos e etnicidade**

Resultado intermediário 3.3 Aumento da capacidade do país de integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

**Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde**

Resultado intermediário 4.1 Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

**Capacidade de alerta e resposta para o regulamento sanitário internacional (RSI)**

Resultado 5.1 Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classes de perigos previstas no Regulamento Sanitário Internacional (2005)

**7. Boas práticas nesta área e exemplos de países da Região das Américas:**

Entre 2013 e 2014, o Escritório do Assessor Jurídico da OPAS (LEG) organizou uma reunião técnica regional (Sede da OPAS, Washington, D.C.) e três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde realizadas com o apoio das representações da OPAS, das autoridades sanitárias da América Central (El Salvador), da América do Sul (Peru) e do Caribe (Barbados). Nestas reuniões, apoiadas financeiramente pelas agências de colaboração espanhola, norueguesa e canadense e pelo Fundo Nórdico para Desenvolvimento e Direitos Humanos do Banco Mundial, foram obtidos os insumos de 150 participantes que representavam Ministérios da Saúde, os poderes legislativo e judiciário, secretarias e defensorias de direitos humanos, o setor acadêmico, organizações

internacionais e regionais e organizações da sociedade civil, entre outros.

Para maiores informações sobre as reuniões regionais e sub-regionais, favor ver:

- Reunião Técnica Regional, Washington D.C.  
[http://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9238%3Alegal-experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-health-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=es](http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9238%3Alegal-experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-health-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=es)
- Reunião técnica para a América do Sul, Peru  
<http://www.paho.org/nutricionydesarrollo/?p=4312>
- Reunião Técnica para a América Central e o Caribe hispanófono, El Salvador  
[http://www.paho.org/els/index.php?option=com\\_content&view=article&id=890:expertos-definen-estrategias-para-utilizar-la-legislacion-como-herramienta-para-promover-el-derecho-a-la-salud-y-otros-derechos-humanos-relacionados-en-centroamerica-y-el-caribe-hispano&catid=671:els.-noticias-de-el-salvador&Itemid=291](http://www.paho.org/els/index.php?option=com_content&view=article&id=890:expertos-definen-estrategias-para-utilizar-la-legislacion-como-herramienta-para-promover-el-derecho-a-la-salud-y-otros-derechos-humanos-relacionados-en-centroamerica-y-el-caribe-hispano&catid=671:els.-noticias-de-el-salvador&Itemid=291)
- Reunião Técnica para a sub-região do Caribe, Barbados  
[http://www.paho.org/ecc/index.php?option=com\\_content&view=article&id=278:experts-propose-strategies-to-utilize-legislative-tools-to-promote-the-right-to-health-and-other-related-human-rights-in-the-caribbean-sub-region&catid=297:events](http://www.paho.org/ecc/index.php?option=com_content&view=article&id=278:experts-propose-strategies-to-utilize-legislative-tools-to-promote-the-right-to-health-and-other-related-human-rights-in-the-caribbean-sub-region&catid=297:events)

Além disso, o LEG, em colaboração estreita com os departamentos de Família, Gênero e Ciclo de vida (FGL), Doenças Transmissíveis e Análise de Saúde (CHA), Doenças Não Transmissíveis e Saúde Mental (NMH) e Sistemas e Serviços de Saúde (HSS), realizou entre 2010 e 2014 as seguintes atividades de colaboração técnica, que geraram a formulação e/ou reforma de legislação relacionada com a saúde em 23 países da Região:

- Difusão de instrumentos internacionais de direitos humanos em 23 países no contexto da saúde das pessoas com transtornos mentais, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e adolescentes (saúde reprodutiva/sexual), pessoas que vivem com HIV e povos indígenas. Esta divulgação foi realizada em oficinas de capacitação e consultas técnicas que incluíram os Ministérios da Saúde, Educação, e Trabalho, tribunais de justiça, defensorias de direitos humanos, legisladores, polícias, sistemas penitenciários, universidades e organizações da sociedade civil, além da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (inclusive organizações dos usuários dos serviços de saúde e seus familiares).
- Em coordenação com FGL, foram realizadas capacitações para legisladores nos parlamentos do Brasil, de El Salvador, da República Dominicana e do Paraguai.
- Colaboração com os Estados Membros para incorporar normas internacionais de direitos humanos aos projetos de lei sobre saúde mental (Argentina, Barbados, Belize, El Salvador, Granada, Paraguai, Santa Lúcia, São Kitts e Névis, Trinidad e Tobago e Venezuela); deficiência (Chile e Guiana); saúde das pessoas idosas (Belize); HIV (Guatemala); e saúde reprodutiva (Honduras e Peru).
- Colaboração técnica com a CIDH da OEA e os Estados Membros da OPAS na implementação de medidas cautelares ou liminares para proteger a saúde e outros direitos humanos relacionados de 450 pessoas internadas nos serviços de saúde mental (Paraguai), que facilitaram a reforma da lei de saúde mental no Paraguai, e sobre o concerto de câmaras hiperbáricas e serviços de reabilitação para o povo Miskito

(Nicarágua e Honduras).

- Atualmente, o LEG, em cooperação com as unidades técnicas acima elencadas, está colaborando com alguns Estados Membros na reforma de legislações sobre: saúde mental, deficiência, HIV, alimentação, saúde materna, saúde dos adolescentes, saúde reprodutiva/sexual, controle do tabaco, recursos humanos em saúde, sistemas e serviços de saúde e informação em saúde.

**8. Repercussões financeiras do tema:**

O custo de implementação anual é de US\$850.000. Estes custos já estão incluídos nos previstos para a implementação do Plano Estratégico da OPAS (2014-2019).

- - -